

**BANIR ESTEREÓTIPOS EM PESSOAS COM “DEFICIÊNCIA” PARA SUA
INCLUSÃO SOCIAL E CULTURAL: A TRIPLA DISCRIMINAÇÃO DE
MULHERES MIGRANTES COM DIFERENTES HABILIDADES NA ARGENTINA**

***DESTERRANDO ESTEREOTIPOS EN PERSONAS CON “DISCAPACIDAD” PARA SU
INCLUSIÓN SOCIAL Y CULTURAL: LA TRIPLE DISCRIMINACIÓN DE MUJERES
MIGRANTES CON DISCAPACIDAD EN LA ARGENTINA***

***BANISHING STEREOTYPES IN PEOPLE WITH "DISABILITY" FOR THEIR SOCIAL
AND CULTURAL INCLUSION: THE TRIPLE DISCRIMINATION OF MIGRANT
WOMEN WITH DIFFERENT CAPACITIES IN ARGENTINA***



Marina SORGI¹
e-mail: mar_sorgi@yahoo.com.ar

Como referenciar este artigo:

SORGI, M. Banir estereótipos em pessoas com “deficiência” para sua inclusão social e cultural: a tripla discriminação de mulheres migrantes com diferentes habilidades na Argentina. **Rev. Cadernos de Campo**, Araraquara, v. 24, n. esp. 2, e024019, 2024. e-ISSN: 2359-2419. DOI: <https://doi.org/10.47284/cdc.v24iesp.2.19133>



| **Submetido em:** 16/03/2024
| **Revisões requeridas em:** 01/07/2024
| **Aprovado em:** 18/07/2024
| **Publicado em:** 27/11/2024

Editores: Profa. Dra. Maria Teresa Miceli Kerbauy
Profa. Me. Thaís Cristina Caetano de Souza
Prof. Me. Paulo Carvalho Moura
Prof. Thiago Pacheco Gebara

¹ Universidade Nacional de La Plata (UNLP), La Plata – Buenos Aires – Argentina. Sorgi Rosenthal Marina. Advogado e notário (Universidade Nacional de La Plata). Mestre em Direitos Humanos pela Universidade Nacional de La Plata (em processo de graduação). Doutoranda em Ciências Sociais (FaHCE). Bolsista do PICT 2021-GRF-TI-0078 6: Ética e Direito Humano à Saúde a partir de uma perspectiva interseccional (gênero, classe social, migrações, mudanças climáticas, violências múltiplas, diversidade funcional, ecodeterminantes, idade, diálogo intercultural, entre outros) e PI+D H1010: Análise histórica do conceito de saúde e contribuições teóricas interseccionais para a construção de saúde inclusiva e integral (gênero, etnia, classe social, fator geopolítico, diálogo intercultural, diversidade funcional e de gênero, entre outros).

RESUMO: Ao longo da história, houve diferentes concepções do que é entendido como saúde, doença e deficiência. Isso levou à construção de vários estereótipos e significados imaginários sob a ideia de "normalidade", que é delimitada pela ideologia dominante de sua época e é construída através de lutas de poder, dando origem a um "nós" justaposto com um "eles". Essas construções levaram à concepção de mulheres com deficiência como "anormais", doentes e portadoras de um problema que deve ser tratado por meio de um paradigma médico e medicalizante. O objetivo deste trabalho é analisar a tripla discriminação sofrida por mulheres migrantes com deficiência na Argentina e, por meio de uma reconstrução histórica, entender como a redefinição da alteridade foi produzida no caso dessas pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Discriminação. Mulheres migrantes com deficiência. Teorias de justiça. Políticas públicas.

RESUMEN: A lo largo de la historia se han dado distintas concepciones de lo que se entiende por salud, enfermedad y discapacidad. Esto ha producido la construcción de diferentes estereotipos y significaciones imaginarias bajo la idea de "normalidad", la cual se va delimitando a partir de la ideología dominante en su tiempo y se construye por las luchas de poder, dando lugar a un "nosotros" contraponiéndolo con un "otros". Dichas construcciones han llevado a que se conciba a la mujer con discapacidad como "anormal", enferma y portadora de un problema que debe ser tratado a través de un paradigma médico y medicalizante. El objeto del presente trabajo es analizar la triple discriminación sufrida por las mujeres migrantes con discapacidad en Argentina y a través de una reconstrucción histórica, comprender cómo se fue produciendo la redefinición de la otredad en el caso de estas personas.

PALABRAS CLAVE: Discriminación. Mujeres migrantes con discapacidad. Teorías de justicia. Políticas públicas

ABSTRACT: Throughout history, there have been different conceptions of what is understood as health, illness, and disability. This has led to the construction of various stereotypes and imaginary meanings under the idea of "normality," which is delimited by the dominant ideology of its time and is constructed through power struggles, giving rise to an "us" juxtaposed with a "them." These constructions have led to the conception of women with disabilities as "abnormal," sick, and carriers of a problem that must be treated through a medical and medicalizing paradigm. The aim of this work is to analyze the triple discrimination suffered by migrant women with diverse capabilities in Argentina and, through a historical reconstruction, to understand how the redefinition of otherness has been produced in the case of these individuals.

KEYWORDS: Discrimination. Migrant women with disabilities. Theories of justice. Public policies.

Introdução

Na análise da concepção de saúde aplicada às pessoas com deficiência, encontramos a coexistência paradoxal do "modelo médico-reabilitador" e do "modelo social".

Nesse sentido, Palacios (2008) aponta que o Modelo de Reabilitação considera que a deficiência é classificada em termos de doença e para que essas pessoas tenham algo a contribuir com a sociedade, elas devem ser reabilitadas ou normalizadas. Espera-se, então, que essas pessoas sejam capazes de assimilar outras que são "válidas e capazes" na maior medida possível. Dessa forma, a Medicina se coloca então como o conhecimento máximo e absoluto que avalia os padrões de normalidade, reservando o conceito de saúde para estes. O discurso médico se estende à deficiência, colocando-a do lado da doença, do desvio e da anormalidade. Por exemplo, de acordo com o Anuário Estatístico Nacional sobre Deficiência de 2016, as pessoas que processaram o Certificado Único de Incapacidade (CUD) foram recomendadas para benefícios de reabilitação em 49,67% dos casos.

Diante desse panorama, parece pertinente notar que Tilly (2000) argumenta que as grandes e significativas desigualdades nas vantagens desfrutadas pelos seres humanos correspondem principalmente a diferenças categóricas como preto/branco, masculino/feminino, e não a diferenças individuais em seus atributos, inclinações ou desempenhos. Esse conceito nos ajuda a analisar e compreender a falta de inclusão plena das pessoas com deficiência na sociedade. E seguindo Todorov (2000), os três eixos que ele usa para analisar o problema da alteridade estão expressamente presentes.

Em primeiro lugar, pode-se observar a partir do nível axiológico que há um juízo de valor em relação a esse "outro": a pessoa com deficiência costuma ser considerada inferior e improdutiva. Por outro lado, a nível praxeológico, pretende-se assimilar a pessoa com deficiência a mim, uma vez que é um eixo fundamental deste paradigma médico reabilitar a pessoa para se assemelhar a "pessoas normais".

Por fim, o terceiro eixo (plano epistêmico) é conhecer ou ignorar a identidade do outro, onde há uma gradação infinita entre os estados de menor ou maior conhecimento. O objetivo deste artigo é analisar a tripla discriminação sofrida por mulheres migrantes com deficiência na Argentina. A metodologia utilizada baseou-se na abordagem sociojurídica qualitativa que se baseou na busca, revisão e análise de sistemas jurídicos, relatórios governamentais e pesquisas que contemplam os direitos humanos das pessoas com deficiência, aprofundando-se nas mulheres migrantes.

Tripla discriminação ou discriminação interseccional?

As mulheres migrantes com deficiência enfrentam muitos desafios na sociedade e ainda não conseguiram ser tratadas com igualdade. A sociedade impõe a elas uma série de estereótipos negativos que geram discriminação, como tratá-los como incapazes, impossibilitando-lhes o acesso a diferentes direitos como educação, saúde, trabalho, direitos sexuais e reprodutivos, acesso a políticas de seguridade social, entre outros.

Para nos apresentarmos ao tema deste trabalho, consideramos pertinente apontar o que se entende por discriminação e o que queremos dizer quando falamos em discriminação interseccional. Nesse sentido, podemos entender a discriminação estabelecida na Convenção Interamericana contra Todas as Formas de Discriminação e Intolerância como "qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer esfera pública ou privada, que tenha por objetivo ou efeito anular ou limitar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos ou liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis à os Estados Partes..."(Art. 1.1, primeiro parágrafo).

Da mesma forma, a referida convenção estabelece que pode ser baseada em "razões de nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível de educação, status migratório, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, condição de saúde mental ou física, incluindo infecciosos, contagiosos, mentalmente incapacitantes ou qualquer outro". (Artigo 1.º, n.º 1, segundo parágrafo).

Por sua vez, define discriminação múltipla ou agravada como qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, concomitantemente, em dois ou mais dos motivos acima mencionados ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais que tenha por objetivo ou efeito anular ou limitar o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partidos, em qualquer área da vida pública ou privada." (Art. 1.3).

No entanto, outra forma de chamar esse último tipo de discriminação é a discriminação interseccional. Isso, segundo Platero (2014), refere-se a diferentes origens estruturais da desigualdade ou organizadores sociais que estabelecem relações recíprocas, indo além da noção intuitiva de dupla ou múltipla discriminação, uma vez que as identidades são construções

dinâmicas e moldam novas organizações sociais e desigualdades. Nesse sentido, a discriminação sofrida pelas mulheres migrantes com deficiência não é resultado de uma soma das discriminações enfrentadas por ser mulher, migrante e pessoa com deficiência, mas sim se aprofunda, gerando discriminações ainda mais intensas e específicas.

A discriminação interseccional manifesta-se no contexto da discriminação estrutural atual, que representa a identificação de desigualdades jurídicas e de facto derivadas de uma situação de exclusão social ou de sujeição de determinados grupos sociais – como as mulheres, os migrantes e as pessoas com deficiência – por outros – como os cidadãos do sexo masculino sem deficiência – em virtude de práticas sociais, Preconceitos históricos culturais e excludentes (Pelletier, 2014).

No mesmo sentido, podemos apontar que, sob uma análise interseccional, é possível considerar as diferentes maneiras pelas quais a discriminação (racial, de gênero, sexualidade, origem rural etc.) interage com outros múltiplos e complexos fatores de exclusão, sem subordinar ou qualificar um em favor do outro, mas tomando-os como ferramentas que tornam visíveis os impactos diferenciados da violência contra a mulher. Essa interseccionalidade de fatores que coexistem em uma mesma mulher deve ser entendida como parte de uma estrutura global de dominação. (Modelo de Protocolo Latino-Americano para a Investigação de Mortes Violentas de Mulheres por Razões de Gênero (femicídio/feminicídio) (ONU Mujeres, 2014, p. 120).

Nessa ordem de ideias, cabe destacar que, enquanto às mulheres sem deficiência é imposto socialmente um papel de mãe e esposa – e elas afirmam romper com esse tipo de estereótipo – às mulheres com deficiência são negados tanto os papéis negados a outras mulheres quanto aqueles que poderiam ser chamados de estereotipados femininos (Carrasco *et al.*, 2006).

Outro exemplo enfrentado pelas mulheres migrantes com deficiência refere-se ao acesso à saúde, uma vez que muitas vezes são impedidas de acessar o tratamento em hospitais ou têm dificuldade de acessá-lo. Nesse sentido, percebe-se o aumento da dificuldade que enfrentam para ir ao ginecologista e a outros serviços de saúde. Conforme declarado no Comentário Geral 3: Mulheres e Meninas com Deficiência de 2016 pelo Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (doravante denominado Comitê): "Equipamentos e instalações de saúde, incluindo máquinas de mamografia e macas para exames ginecológicos, são muitas vezes fisicamente inacessíveis para mulheres com deficiência. [...] As barreiras

devido à atitude do pessoal de saúde e do pessoal relacionado podem resultar na negação de acesso de mulheres com deficiência aos serviços e profissionais de saúde”.

Em suma, ao contemplar a vida das mulheres migrantes com deficiência e pensar em políticas públicas voltadas a elas com o objetivo de promover a igualdade, não é possível considerar se seu fator determinante é gênero, nacionalidade ou deficiência, uma vez que suas experiências como indivíduos não são fragmentadas (González, 2011), mas sim mesclam ambos os elementos intrinsecamente. Um ou outro não pode ser desconsiderado quando se analisa a condição social ou as origens da discriminação que sofrem. Em outras palavras, por possuírem uma identidade considerada socialmente inferior, vivenciam a invisibilidade interseccional por não corresponderem ao protótipo dos grupos aos quais pertencem e, conseqüentemente, não são plenamente reconhecidos como membros desses grupos.

Portanto, argumentamos que a teoria da discriminação interseccional seria a terminologia apropriada para nomear o tipo de discriminação sofrida pelas mulheres migrantes com deficiência, uma vez que busca invisibilizar algumas das formas de discriminação, tentando dar relevância às diferentes manifestações dela.

Estereótipos e relações de poder: suas implicações para as mulheres migrantes com deficiência

Tendo apontado anteriormente o tipo de discriminação sofrida por mulheres migrantes com deficiência, agora vale a pena nos perguntarmos: por que essa discriminação ocorre?

Em primeiro lugar, parece pertinente notar que Tilly (2000) argumenta que as grandes e significativas desigualdades nas vantagens desfrutadas pelos seres humanos correspondem principalmente a diferenças categóricas como preto/branco, masculino/feminino, e não a diferenças individuais em seus atributos, inclinações ou desempenhos. Este conceito - diferença categórica entre pessoa com deficiência e pessoa sem deficiência; "anormal"/ "normal", homem/mulher, migrante/cidadão – ajuda-nos a analisar e compreender a falta de inclusão plena e a discriminação sofrida pelas mulheres migrantes com deficiência na sociedade.

Essa diferença categórica também pressupõe a mulher migrante com deficiência como "outra". E seguindo Todorov (2000), os três eixos que ele usa para analisar o problema da alteridade estão expressamente presentes. Em primeiro lugar, pode-se observar a partir do nível axiológico que há um juízo de valor em relação a esse "outro": as mulheres migrantes com deficiência são geralmente consideradas inferiores e improdutivas. Por outro lado, do ponto de vista praxeológico: busca assimilar mulheres com deficiência para mim, pois é um eixo

fundamental do paradigma médico reabilitar mulheres com deficiência para que se assemelhem a "mulheres normais". Por fim, o terceiro eixo (plano epistêmico) é conhecer ou ignorar a identidade do outro, onde há uma gradação infinita entre os estados de menor ou maior conhecimento.

Conseqüentemente, podemos apontar, juntamente com Elias (1998), que membros de grupos – por exemplo, cidadãos do sexo masculino sem deficiência – que são mais poderosos do que outros grupos – mulheres migrantes com deficiência – acreditam que são humanamente melhores do que outros. Ao se apresentar dessa maneira, a autoimagem normal de grupos cuja parcela de poder é, sem dúvida, maior do que a desse outro grupo, pode fazer com que pessoas menos poderosas se sintam humanamente inferiores. Portanto, as mulheres migrantes com deficiência são comumente estigmatizadas como pessoas de valor humano inferior, como uma minoria anômica. Claramente, como ele argumenta, a peça central dessa configuração é um equilíbrio desigual de poder, com as tensões que lhe são inerentes. Ele acrescenta ainda que, em tal situação, o estigma lançado pelo grupo mais poderoso sobre outro de menor poder costuma se tornar parte da autoimagem deste último e, dessa forma, tende a enfraquecê-lo ainda mais. No entanto, o autor afirma que, na medida em que os grupos de poder diminuem, os grupos anteriormente marginalizados tendem a retaliar, recorrendo à contra-estigmatização.²

En este sentido, tal como expresa Stuart Hall (2010) estamos frente a un estereotipo. Dicho autor señala el primer punto es que la estereotipación reduce, esencializa, naturaliza y fija la “diferencia”. Segundo, la estereotipación despliega una estrategia de “hendimiento”. Divide lo normal y lo aceptable de lo anormal y de lo inaceptable. Al respecto, Hall (2010) retomando a Dyer argumenta que un sistema de estereotipos sociales se refiere a lo que está por dentro y fuera de los límites de la normalidad [es decir, la conducta que se acepta como ‘normal’ en cualquier cultura]. Los tipos son instancias que indican aquellos que viven de acuerdo con las reglas de la sociedad (tipos sociales) y aquellos designados para que las reglas los excluyan (estereotipos). Así, otro rasgo de la estereotipación es su práctica de “cerradura” y exclusión. Simbólicamente fija límites y excluye todo lo que no pertenece. La estereotipación es, en otras palabras, parte del mantenimiento del orden social y simbólico. Establece una frontera simbólica entre lo “normal” y lo “desviante”, lo “normal” y lo “patológico”, lo “aceptable” y lo “inaceptable”, lo que “pertenece” y lo que no pertenece o lo que es “Otro”.

² Pense, por exemplo, no caso das pessoas com deficiência na "União dos Deficientes Físicos Contra a Segregação" (UPIAS), uma organização fundada na Grã-Bretanha por Paul Hunt por volta de 1972 que deu origem aos Princípios Fundamentais como precursores do Modelo Social da Deficiência.

Nesse sentido, observamos o terceiro ponto de estereótipos que Hall (2010) aponta. Ele argumenta que os estereótipos tendem a ocorrer onde há grandes desigualdades de poder. Em suma, ele aponta, o estereótipo é o que Foucault chamou de uma espécie de jogo de "saber/poder", onde, no caso em análise, esse poder/saber está nas mãos do homem e dos médicos. Dessa forma, as pessoas são classificadas de acordo com uma norma e os excluídos são construídos como "outros". Hall (2010) acrescenta que o poder deve ser entendido não apenas em termos de exploração econômica e coerção física, mas também em termos culturais ou simbólicos mais amplos, incluindo o poder de representar alguém ou algo de uma certa maneira dentro de um certo "regime de representação". Inclui o exercício do poder simbólico por meio de práticas representacionais. Os estereótipos são um elemento-chave nesse exercício de violência simbólica.

Um exemplo disso pode ser visto no caso das mulheres bolivianas na Argentina, onde a dimensão étnica e de classe se soma à de gênero como fator que aprofunda os processos de exclusão e dominação. Como apontamos, nós/outros é uma construção social e relações de poder, uma vez que subjaz às representações de gênero, etnia e classe, como formas de organizar, agrupar, organizar e classificar conceitos e estabelecer relações complexas entre eles. As múltiplas discriminações sofridas pela maioria das mulheres bolivianas na Argentina, por serem mulheres e migrantes, por sua classe e origem étnica, devem-se não apenas à estigmatização da "população boliviana" em geral em uma estrutura social hierárquica e desigual, mas também à invisibilização e estigmatização da figura das mulheres migrantes (Magliano, 2009).

Esses estereótipos sobre as mulheres migrantes bolivianas na Argentina não são apenas parte do discurso dominante, mas muitas vezes são naturalizados e legitimados pelos próprios atores como consequência da preservação e reprodução dos processos históricos de dominação que ocorrem em ambas as extremidades do processo migratório. É assim que se explica que a construção e definição de nós/outros no país de origem também têm impacto na dinâmica migratória de quem se desloca. A consideração do ponto de partida adquire relevância porque as relações e os papéis de gênero são o resultado de um sistema cultural e não podem ser examinados sem levar em conta o contexto histórico, econômico, político e religioso do qual surgem (Gregorio, 1998).

No mesmo sentido, a desvalorização reforçada pelos estereótipos de fraqueza e extrema dependência associados às mulheres com deficiência, dificulta a tomada de consciência e a articulação de medidas contra situações abusivas de todos os tipos que possam vivenciar

(agressões físicas, insultos, proibições de trabalho, entre outras). São, ao mesmo tempo, as mais propensas a sofrer abusos na assistência médica, esterilizações ou abortos forçados, em total desconhecimento do tipo de intervenção que será realizada, bem como do alcance delas, descontando a partir de agora a falta de seu consentimento.

Por outro lado, entendemos que outro conceito-chave para entender a discriminação dentro desse grupo é o de hegemonia. Williams (1997) argumenta que esse conceito tem um escopo mais amplo do que o conceito de cultura, por causa de sua insistência em relacionar o processo social total com as distribuições específicas de poder e influência. Ele acrescenta que afirmar que os homens definem e configuram suas vidas completamente só é verdade em um nível abstrato. Em qualquer sociedade verdadeira, existem certas desigualdades específicas nos meios e, portanto, na capacidade de realizar esse processo.

Ele também expressa que o conceito de hegemonia vai além do conceito de ideologia. O que é decisivo não é apenas o sistema consciente de ideias e crenças, mas todo processo social experimentado, organizando praticamente significados e valores específicos e dominantes. A consciência não se reduz às formações da classe dominante, mas compreende as relações de dominação e subordinação de acordo com suas configurações assumidas como consciência prática, como saturação efetiva do processo de vida em sua totalidade, não apenas da atividade social manifesta, mas de toda a essência das identidades e relações vividas a tal profundidade que as pressões e limites do que pode ser considerado como um sistema Cultural, político ou econômico não dá a impressão para a maioria de nós de ser as pressões e limites da simples experiência e do bom senso. A hegemonia constitui, então, todo um corpo de práticas e expectativas em relação à totalidade da vida, das percepções definidas que temos de nós mesmos e de nosso mundo.

Nesse sentido, durante a hegemonia do paradigma médico, criou-se um sistema onde as pessoas com deficiência se entendiam como doentes, tendo que se adaptar àquele "corpo normalizado", sendo apenas merecedoras de políticas assistenciais, e que em muitos casos não conseguiam decidir por si mesmas.

Podemos apontar, então, que a hegemonia aparece como efeito de múltiplos conflitos que resultarão em uma estrutura de posições desiguais. Essa consideração é útil para pensarmos posições no campo da deficiência, a partir das múltiplas representações, algumas opostas, que circulam em torno dela. Do exposto, deve-se notar que a hegemonia funciona de forma otimizada quando é internalizada ou naturalizada pelo eu enunciante, ou seja, quando consegue se tornar produtora de identidades e individualidades. Esta última consideração torna-se, então,

uma contribuição para pensar os processos de construção da identidade, contemplando, por sua vez, o jogo de inerência entre identidades e alteridades.

Por outro lado, Williams (1997) acrescenta que o processo hegemônico deve ser continuamente renovado, recriado, defendido e modificado, uma vez que é continuamente resistido, limitado, alterado e desafiado por pressões que não são de forma alguma suas, acrescentando os conceitos de hegemonia alternativa e contra hegemonia.

Portanto, no campo da deficiência, surge um novo paradigma denominado modelo social, contra o modelo médico hegemônico, que passa a disputar o que se entende por pessoa com deficiência, dando participação a essas pessoas.

Teorias da Justiça Social

Depois de analisar o problema da discriminação sofrida pelas mulheres migrantes com deficiência e como são construídos os estereótipos que recaem sobre elas, vale a pena nos perguntarmos: o que pode ser feito nessa situação? Quais políticas públicas podem ser adotadas? Qual é a justificativa da teoria da justiça para eles?

Portanto, apresentarei agora algumas das teorias de justiça que nos permitirão justificar políticas públicas para banir os estereótipos sofridos pelas mulheres migrantes com deficiência.

A abordagem das capacidades de Amartya Sen surge no contexto do desenvolvimento humano como uma estrutura conceitual a partir da qual julgar o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas. Essa abordagem se refere a "funcionamentos", que representam partes do estado de uma pessoa: em particular, as coisas que ela consegue fazer ou ser vivendo. Por sua vez, baseia-se em uma visão da vida como uma combinação de várias "tarefas e seres", em que a qualidade de vida deve ser avaliada em termos da capacidade de realizar funções valiosas.³ Por outro lado, a "capacidade" de uma pessoa reflete as combinações alternativas das funções que ela pode alcançar, das quais ela pode escolher uma coleção ou conjunto delas. Em outras palavras, Sen propõe um critério de igualdade de capacidades para o bem-estar objetivo, enfatizando as pessoas para avaliar suas necessidades com base nas capacidades e no funcionamento. Nesse sentido, para avaliar o grau de justiça na sociedade, deve-se medir a diferença no grau de desenvolvimento das capacidades individuais. Da mesma forma, entende

³ Algumas funções são muito básicas, como estar adequadamente nutrido, ter boa saúde etc., e todas elas podem receber altos pesos, por razões óbvias. Outros podem ser mais complexos, mas ainda amplamente apreciados, como alcançar a auto dignidade ou integrar-se socialmente. No entanto, os indivíduos podem diferir muito uns dos outros no peso que atribuem aos desempenhos, por mais valiosos que sejam, e a avaliação dos benefícios individuais e sociais deve levar em consideração essas variações (Toboso Martín, M. y Arnau Ripollés, M S, 2008).
Rev. **Cadernos de Campo**, Araraquara, v. 24, n. esp. 2, e024019, 2024. e-ISSN: 2359-2419.
DOI: <https://doi.org/10.47284/cdc.v24iesp.2.19133>

a capacidade como a avaliação em termos da capacidade real de alcançar um funcionamento valioso como parte da vida e está amplamente relacionada aos contextos sociais e particularidades de cada indivíduo. No entanto, ele ressalta que a importância da noção de capacidade anda de mãos dadas com a dificuldade de interpretá-la corretamente. Assim, ele distingue a "capacidade" como ser capaz de efetivamente alcançar algo e, em seguida, menciona a ideia de "capacidade de funcionar", o que acrescenta à noção de funcionamento a possibilidade real de escolher funcionar dessa maneira ou não. Não se trata apenas de ter permissão para fazê-lo, mas também de ter os recursos adequados e o que é necessário para aproveitá-los. Assim, por exemplo, para que uma pessoa com deficiência possa se locomover (funcionar), ela precisará de mais recursos e/ou de um ambiente social mais favorável. Em outras palavras, os mesmos recursos disponíveis não se traduzem automaticamente na mesma capacidade de funcionamento, uma vez que o elemento fundamental que é a diversidade de características pessoais e circunstâncias sociais de cada caso não pode ser ignorado (Cejudo R., 2007, p. 15).

Nesse sentido, Sen (1999, p. 32) aponta que, no desenho de políticas públicas em relação às pessoas com deficiência, deve-se levar em conta que as diferenças no ambiente natural e social e nas circunstâncias externas também são diferenciadas por nossas características pessoais (idade, sexo, capacidade física e mental etc.), e estas são igualmente importantes para avaliar a desigualdade. Portanto, considera obrigatório e inevitável que qualquer sistema social inspirado nos princípios da justiça equitativa e distributiva desenvolva as ferramentas e recursos básicos para que as pessoas com deficiência possam alcançar um bem-estar aceitável (de Ortúzar, 2016).

Por sua vez, Martha Nussbaum (2007), que defende uma concepção de justiça política baseada nos direitos humanos, argumenta que as pessoas com deficiência e deficiência não são necessariamente improdutivas e que contribuem de muitas maneiras para a sociedade quando ela cria as condições que lhes permitem fazê-lo.

Da mesma forma, a partir da abordagem das capacidades, ele propõe o que chama de "dez capacidades centrais", destacando entre elas, a afiliação (ser capaz de conviver com outros seres humanos e prevenir condições de humilhação) e a razão prática (formar uma concepção do bem e refletir criticamente sobre a própria vida). Em consonância com o modelo social da deficiência, Nussbaum (2007) alerta para o problema da deficiência como um problema social, uma vez que é a sociedade que deve adaptar as condições do ambiente para incluí-las e se perguntar quais são os obstáculos que as impedem de atingir o limiar adequado de

funcionamento. Em outras palavras, argumenta que uma sociedade justa tem a obrigação de fornecer os recursos necessários para que as pessoas desenvolvam suas capacidades básicas ao mínimo necessário.

Moreda (2015) aponta que é possível afirmar que a abordagem das capacidades proposta por Amartya Sen e Martha Nussbaum é a mais adequada, pois implica uma abordagem que entende o desenvolvimento humano para além do crescimento econômico e implica uma abordagem integradora e sensível às particularidades das pessoas em termos de suas escolhas, desde que os entendam como uma forma de realizar seus planos de vida. Portanto, a liberdade de fazer e escolher o próprio projeto de vida está relacionada às barreiras que as mulheres migrantes com deficiência enfrentam para se integrar plenamente à sociedade devido às práticas discriminatórias que sofrem⁴.

Nessa ordem de ideias, Sen afirma que um indivíduo tem a possibilidade de fazer uso dos recursos sob seu poder, de acordo com um determinado contexto cultural, político, social e individual. Portanto, como aponta Moreda (2015), tendo em vista que, em decorrência de certas distribuições políticas e sociais, alguns sujeitos não têm controle efetivo sobre esses recursos, o mero reconhecimento normativo não garantirá o cumprimento de um direito ou acesso efetivo ao seu conteúdo. Portanto, apesar de vários tratados internacionais de direitos humanos e regulamentos locais proibirem qualquer tipo de discriminação, essas práticas continuam ocorrendo.

Por outro lado, o autor entende as capacidades como a capacidade de funcionar e a possibilidade de ter os recursos que permitem escolher livremente funcionar desta ou de outra maneira. Nesse sentido, poderíamos pensar que para o caso em análise e para promover uma sociedade justa, as barreiras que esse grupo de pessoas em situação de vulnerabilidade tem que enfrentar no exercício de seus direitos devem ser eliminadas por meio de políticas públicas de discriminação positiva, por exemplo, cotas trabalhistas, isenções fiscais para quem contrata mulheres migrantes com deficiência, entre outros.

No entanto, cabe esclarecer que entendemos que não basta apenas alcançar uma sociedade justa e inclusiva para que o Estado adote políticas públicas de distribuição, pois isso poderia reforçar a estigmatização desse grupo como deficiente e improdutivo e, como tal,

⁴ Isso também está relacionado ao "Relatório de Desenvolvimento Humano" (PNUD, 1990, p. 19), que definiu o desenvolvimento humano como o processo pelo qual as pessoas recebem maiores oportunidades, enfatizando que é possível garantir o processo pelo qual um ambiente é criado no qual as pessoas podem se desenvolver individual e coletivamente, levar uma vida produtiva e criativa de acordo com seus interesses pessoais e necessidades particulares que lhes permita alcançar suas aspirações, ou seja, realizar seu projeto de vida.

merecedor apenas de políticas assistenciais. Por isso, acredito que políticas públicas de reconhecimento também devem ser promovidas. Gênero, migração e deficiência são de particular interesse para a justiça por causa da maneira como justapõem dois sentidos básicos e poderosos de injustiça: primeiro, o tratamento de algumas pessoas como moralmente, socialmente ou politicamente inferiores com base em características irrelevantes; segundo a criação, perpetuação ou simplesmente correção de disparidades entre indivíduos em renda, riqueza, saúde e outros aspectos do bem-estar com base em fatores moralmente irrelevantes. Nesse sentido, podemos acrescentar que essa situação é mais onerosa quando se trata de mulheres migrantes com deficiência, onde converge mais de uma categoria considerada inferior pela sociedade e onde as desigualdades no gozo de direitos por esse grupo continuam a se perpetuar devido à discriminação interseccional que sofrem devido aos estereótipos instalados em nossa sociedade de considerá-las seres de menor valor e improdutivas.

Essas categorias de injustiça – desrespeito e desigualdade distributiva correspondem à distinção de Nancy Fraser entre reconhecimento e redistribuição como respostas alternativas ao problema da injustiça. Assim, pode-se entender que, por um lado, o reconhecimento busca garantir o mesmo respeito pelas pessoas a quem foi negado e, por outro lado, a redistribuição busca corrigir disparidades injustas em vantagens de vários tipos. Fraser (2011) distingue como formas de injustiça a injustiça socioeconômica, enraizada na estrutura político-econômica da sociedade, e a injustiça cultural ou simbólica. Ele menciona que exemplos do primeiro tipo de injustiça incluem exploração (ou seja, a apropriação do usufruto do próprio trabalho em benefício de outros); marginalização econômica (ou seja, confinamento a empregos mal remunerados ou indesejáveis, ou negação de qualquer possibilidade de acesso ao trabalho remunerado); e a privação dos bens materiais indispensáveis para levar uma vida digna.

Por sua vez, considera que a injustiça simbólica está enraizada em padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Portanto, esse tipo de injustiça inclui dominação cultural (estar sujeito a padrões de interpretação e comunicação associados a outra cultura e ser estranho ou hostil à própria); não reconhecimento (tornar-se invisível por meio de práticas representativas, interpretativas e comunicativas da própria cultura); e desrespeito (ser habitualmente caluniado ou menosprezado em representações culturais públicas estereotipadas ou interações cotidianas) (Fraser, 2011).

No entanto, ele esclarece que essa distinção de injustiças é apenas analítica, uma vez que ambas se cruzam diariamente. Portanto, é no mínimo difícil, mas contraproducente, dissociar as desigualdades materiais das desigualdades simbólicas, uma vez que estas últimas

se potencializam mutuamente e devem ser entendidas como bidimensionais. Ele também esclareceu que dessa forma a classe explorada perde o reconhecimento e as subjetividades desprezadas são impedidas de acessar os recursos.

A esse respeito, podemos apontar que as mulheres migrantes com deficiência há muito são tratadas como inferiores. Foi-lhes negada a capacidade jurídica de exercer os seus direitos, o direito de decidir sobre o seu próprio corpo, a possibilidade de arranjar trabalho por serem considerados incompetentes e improdutivos, foram segregados da sociedade, foram discriminados no acesso aos direitos de segurança social⁵, entre outros.

Estas formas de falta de respeito y desigualdad distributiva están asociadas con desigualdades materiales muy concretas. Las disparidades económicas son en gran medida el resultado de la exclusión y la estigmatización; de lo que Fraser llama "reconocimiento erróneo".

Al mismo tiempo, la injusticia distributiva que enfrentan las mujeres migrantes con discapacidad aumenta su exclusión y estigmatización. En cualquier sociedad cuyas estructuras físicas y prácticas sociales estén diseñadas para miembros promedio o típicos, dichas personas estarán en desventaja solo por su condición de minoría. Algunas de las acciones y políticas necesarias para garantizar el respeto o reconocimiento igualitario cuestan dinero y, por lo tanto, implican la redistribución de los recursos. Por supuesto, debemos equilibrar las demandas en competencia sobre recursos limitados. Pero si consideramos la inclusión social como un bien importante, le daremos un peso significativo. Estos costos no necesitan entenderse como una compensación por los supuestos déficits de las mujeres migrantes con discapacidad.

Nessa ordem de ideias, Fraser (2011) diz que a solução para a injustiça econômica é algum tipo de reestruturação político-social. Isso pode envolver a redistribuição de renda, a reorganização da divisão do trabalho, a sujeição do investimento a decisões adotadas

⁵ A esse respeito, podemos citar que as pensões não contributivas para pessoas com deficiência criadas pela Lei Nacional nº 13.478 e regulamentadas pelo Decreto nº 432/97 previam como requisito de acesso que "Os estrangeiros devem comprovar residência mínima contínua no país de 20 (vinte) anos" (de acordo com o artigo 1º, alínea d. do Anexo I do Decreto 432/97). Claramente, esse requisito viola o princípio da não discriminação e da igualdade, uma vez que não está previsto para os nacionais (para os quais o decreto exige apenas residência no país; art. 1º, alínea d]). E no que respeita às pessoas naturalizadas, pressupõe um período de residência significativamente mais curto (cinco anos, de acordo com o referido artigo 1.º, alínea d]). Esses requisitos persistem apesar do fato de que o artigo 2.2 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e outros tratados de direitos humanos reconhecem que os Estados Partes se comprometem a garantir o exercício dos direitos sem discriminação de qualquer tipo por motivos de origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição social. Nesse sentido, a Pensão Universal para Idosos (PUAM) exige o mesmo requisito de residência, o que, além do anterior, está em aberta contradição com os artigos 4º e 5º da Lei nº 25.871, que indicam a igualdade de tratamento e acesso aos direitos que o Estado argentino deve garantir aos imigrantes.

democraticamente ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas. Aunque estas diversas soluciones difieren entre sí, las engloba bajo el nombre de 'redistribución'.

Ele acrescenta que a solução para a injustiça cultural, ao contrário, é algum tipo de mudança cultural ou simbólica. Isso pode envolver a crescente reavaliação de identidades desrespeitadas e produtos culturais de grupos subvalorizados. Ainda mais radicalmente, pode envolver a transformação total dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, criando mudanças na autoconsciência de todos. Ele acrescenta que, embora essas soluções difiram umas das outras de maneiras importantes, referindo-se a elas com o termo 'reconhecimento' (Fraser, 2011).

Portanto, Fraser (2008) propõe entender o reconhecimento não como uma questão de autorrealização, mas como uma questão de justiça, ou seja, como uma questão de status social. O reconhecimento, argumenta ele, é o remédio para uma injustiça social e não a satisfação de uma necessidade humana genérica. O que é injusto é negar a alguém o caráter de um interlocutor válido na interação social por conta de estruturas de valores institucionalizadas, das quais ele não era parte ativa. Em outras palavras, o que é injusto é que uma classe de pessoas socialmente desvalorizadas seja construída; O que é injusto é que eles não podem participar plenamente da interação social.

Fraser (Fraser & Honneth, 2006) destaca que padrões institucionalizados de valor cultural podem ter efeitos diferenciados sobre o prestígio de vários atores sociais. Podem promover a igualdade de estatuto ou o reconhecimento recíproco ou, pelo contrário, encorajar o reconhecimento e a subordinação errôneos do estatuto. Nesses termos, ele conclui que o propósito da justiça é desinstitucionalizar os padrões de valor cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a favorecem.

Portanto, a condição objetiva da paridade participativa é a distribuição equitativa dos recursos materiais, que garanta a independência e a voz de todos os participantes, rejeitando qualquer expressão de exploração, dependência ou desigualdade econômica. Enquanto a condição intersubjetiva é a igualdade de estima social, que requer padrões institucionalizados que expressem igual respeito por todos e as mesmas oportunidades de obter estima social. Ambas as condições, Fraser sustenta (Fraser; Honneth, 2006), são essenciais para alcançar a paridade participativa.

Conclusão

Ao longo deste artigo apontamos que consideramos que o termo correto para nomear as múltiplas discriminações sofridas pelas mulheres migrantes com deficiência é o termo discriminação interseccional, o que nos permitirá construir um quadro analítico para analisar com mais precisão os diversos problemas sofridos por esse grupo.

Também foi afirmado que as discriminações e estereótipos que recaem sobre o grupo mencionado acima se baseiam na construção de diferenças categóricas que pressupõem esse grupo como um "outro" inferior. Essa produção de sentido é dada pelo setor dominante, observando, dessa forma, que tal situação de exclusão reside em um equilíbrio desigual de poder, que não só implica exploração econômica, mas também em termos culturais ou simbólicos mais amplos, inclui o poder de representá-los.

Nessa ordem de ideias, os processos de exclusão – no material e no simbólico – incluem práticas discriminatórias como atitudes e discursos que as justificam. Dessa forma, os fatores estruturais que configuram as desigualdades de gênero, etnia e deficiência operam e são ao mesmo tempo legitimados a partir de uma construção simbólica.

É nesse sentido que a abordagem das capacidades proposta por Sen e Nussbaum, levando em conta a possibilidade de ampliar as listas de capacidades que possibilitam o desenvolvimento humano em sentido amplo, oferece um eixo norteador sensível aos fatores que têm sido identificados como incontornáveis: a inclusão da questão no paradigma dos direitos humanos, contextualizar circunstâncias particulares e reconhecer a autonomia e a liberdade dos indivíduos não pode ser prejudicada ou submetida a restrições baseadas em concepções hegemônicas de normalidade.

Portanto, para alcançar a plena inclusão das mulheres migrantes com deficiência na sociedade, é necessário que os governos produzam e analisem dados estatísticos incorporando as diferentes variáveis que interseccionam as pessoas com deficiência. A título de exemplo, o Estado argentino deve desenvolver um sistema de coleta de dados sobre pessoas com deficiência em todas as áreas da vida, desagregados por uma série de fatores, como idade, sexo, tipo de deficiência, tipo de apoio necessário, orientação sexual e identidade de gênero, status socioeconômico, origem étnica e local de residência, devendo utilizar o conceito de discriminação interseccional para sua análise, a fim de compreender plenamente a realidade que esse grupo vive e poder formular políticas públicas abrangentes. Tais políticas não só terão de defender a distribuição, mas também promover o reconhecimento deste grupo marginalizado na sociedade.

Nesse sentido, devem ser formuladas políticas que tendam a promover o empoderamento e a informação contínua desse grupo em situação de vulnerabilidade, garantindo a acessibilidade dos estudos estatísticos realizados, gerando dispositivos que facilitem o conhecimento da legislação vigente e das políticas e instituições que intervêm nos processos administrativos para garantir o pleno cumprimento dos direitos humanos das mulheres migrantes com deficiência (e.g. por exemplo, através de campanhas de comunicação acessíveis). Ao mesmo tempo, deve ser promovida maior visibilidade e inclusão por parte dos meios de comunicação social, que promovem sobretudo a erradicação da imagem deste grupo como pessoa dependente, assexuada e limitada ao nível das suas possibilidades de funcionar de forma autónoma nas áreas económica, política, cultural e, sobretudo, no exercício de direitos muito pessoais (família, procriação, sexualidade). Isso pode ser feito por meio do desenvolvimento e disseminação de um plano nacional antidiscriminação com uma perspectiva de deficiência que aborde a situação das pessoas com deficiência que sofrem formas múltiplas e interseccionais de discriminação. Essa perspectiva também deve ser incorporada à Lei Nacional Nº 23.592 contra atos discriminatórios e devem ser previstos mecanismos acessíveis para denúncias e reparações para as vítimas de discriminação por deficiência. Da mesma forma, a perspectiva da deficiência deve ser integrada nas leis e políticas de igualdade de gênero, e a perspectiva de gênero deve ser incorporada às leis e políticas de deficiência.

Finalmente, o governo deve envolver as mulheres migrantes com deficiência e as organizações da sociedade civil que as representam na formulação, implementação e avaliação de tais políticas, a fim de incorporar sua perspectiva na tomada de decisões sobre os vários aspectos que as envolvem. Desta forma, será promovido o seu reconhecimento como interlocutores válidos em processos de deliberação partilhada, deixando de lado o paternalismo e o machismo que ainda prevalecem e promovendo a sua plena autonomia e integração na sociedade.

REFERÊNCIAS

- CARRASCO, M.; GARCÍA, P.; MOYA, A. Discriminación en mujeres con discapacidad: una propuesta de prevención e intervención educativa. **Educatio**, [S. l.], v. 24, p. 99-122, 2006. Disponível em <https://revistas.um.es/educatio/article/view/159/142> . Acesso em: 20 ago. 2024.
- CEJUDO, R. “Capacidad y libertad. Una aproximación a la teoría de Amartya Sen”, **Revista Internacional de Sociología**, [S. l.], v. LXV, n. 47, 2007.
- DE ORTÚZAR, M. G. Justicia global, acceso a TIC, determinantes sociales y discapacidades. In: SIMPOSIO DE INFORMÁTICA Y DERECHO, 2016. **Actas do [...]**. [S. l.: s. n.], 2016. Disponível em: <http://45jaiio.sadio.org.ar/cais>. Acesso em: 20 ago.2024.
- ELIAS, N. “Ensayo teórico sobre las relaciones entre establecidos y marginados”. In: **La civilización de los padres y otros ensayos**. Bogotá, Norma, 1998.
- FRASER, N. ¿De la redistribución al reconocimiento?: Dilemas en tomo a la justicia en una época “postsocialista”. In: FRASER, N.; CARBONERO GAMUNDÍ, M. A.; VALDIVIELSO NAVARRO, J. (ed.) **Dilemas de la justicia en el siglo XXI: género y globalización**, 2011. p. 217-254.
- FRASER, N.; HONNETH, A. **¿Redistribución o reconocimiento?** Madrid: Morata, 2006.
- GONZÁLEZ RAMS, P. Las mujeres con discapacidad y sus múltiples desigualdades; un colectivo todavía invisibilizado en los Estados latinoamericanos y en las agencias de cooperación internacional. In: ENCUESTRO DE LATINOAMERICANISTAS ESPAÑÓLES, 14., 2011. **Anais [...]**. 2011. p. 2737-2756. Tema: Congreso Internacional 1810-2010: 200 años de Iberoamérica.
- GREGORIO GIL. El estudio de las migraciones internacionales desde una perspectiva de género. **En Migraciones**, [S. l.], n. 1, 1998.
- HALL, S. “El espectáculo del Otro”. In: **Sin Garantías**. Trayectorias y problemáticas en estudios culturales. [S. l.]: Envió Editores, 2010.
- MAGLIANO, M. Migración, género y desigualdad social. La migración de mujeres bolivianas hacia Argentina. **Estudios Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 2, p. 349-367, 2009.
- MOREDA, N. **Mujeres con discapacidad en sociedades pobres: la triple discriminación**. Universidad Nacional de Quilmes, Argentina, 2015.
- NUSSBAUM, M. **Las fronteras de la justicia: Consideraciones sobre la exclusión**. España: Paidós, 2007.
- PALACIOS, A. **El Modelo Social de Discapacidad: orígenes, características y plasmación en la Convención Internacional sobre Derechos para personas con discapacidad**. España: Ed. Cinca, 2008. Colección CERMI.

PLATERO, L. Metáforas y articulaciones para una pedagogía crítica sobre la interseccionalidad. **Quaderns de Psicologia**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 55-72, 2014.

PELLETIER, P. **La “discriminación estructural” en la evolución jurisprudencial de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. 2014. Disponible em: <https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/revinstituto-interamericano-dh/article/viewFile/8518/76157>. Acceso em: 20 ago. 2024.

SEN, A. **Nuevo examen de la desigualdad**. Madrid: Alianza, 1999.

SERVICIO Nacional de Rehabilitación. **Anuario Estadístico Nacional**, 2016. Disponible em <https://www.argentina.gob.ar/sites/default/files/anuario-2016.pdf>. Acceso em: 20 ago. 2024.

SORGI, M.; CALDERÓN GARCÍA, J. La pensión no contributiva por invalidez bajo el enfoque de derechos humanos. **El Derecho: Diario de Doctrina y Jurisprudencia**, n. 14.167, año IV, p. 1-5, 2017.

TILLY, C. De esencias y de vínculos. *In: La desigualdad persistente*. Buenos Aires: Manantial, 2000.

TOBOSO MARTÍN, M.; ARNAU RIPOLLÉS, M. S. La discapacidad dentro del enfoque de capacidades y funcionamientos de Amartya Sen. Araucaria. **Revista Iberoamericana de Filosofía, Política y Humanidades**, año 10, n. 20, 2008. Disponible em: <https://www.redalyc.org/pdf/282/28212043004.pdf>. Acceso em: 20 ago. 2024.

TODOROV, T. “Conocer”. *In: La conquista de América*. El problema del otro. Madrid: Siglo XXI, 1998.

WILLIAMS, R. “Hegemonía”, “Tradiciones, instituciones, formaciones” y “Dominante, residual, emergente”, en **Marxismo y literatura**. Manantial, 1997.

CRediT Author Statement

- **Reconhecimentos:** Gostaria de agradecer à Sra. Graciela de Ortúzar por seu constante apoio e contribuições.
 - **Financiamento:** Agência Nacional de Promoção da Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PICT-2021-GRFTI-00786) e do Projeto de Investigação e Desenvolvimento da UNLP (PI+D H1010).
 - **Conflitos de interesse:** Não há conflitos de interesse.
 - **Aprovação ética:** A obra respeitou os princípios éticos durante seu desenvolvimento. Utilizou-se uma metodologia baseada em busca, revisão e análise de sistemas jurídicos, relatórios governamentais e investigações. Deve ser esclarecido que nunca participei de comitês de ética.
 - **Disponibilidade de dados e material:** Os sistemas jurídicos e relatórios governamentais usados para escrever este trabalho são encontrados em repositórios públicos em diferentes páginas da web, à medida que emergem da bibliografia referenciada. Ao mesmo tempo, usei capítulos de diferentes livros que não são digitalizados.
 - **Contribuições dos autores:** Com este trabalho, busquei dar minha contribuição para os debates atuais sobre migrantes com deficiência, por meio de uma abordagem tridimensional, entrelaçando e dialogando com as categorias de 'interseccionalidade', 'justiça social' e modelos de deficiência em relação ao acesso à saúde. Em particular, a relevância deste trabalho reside na análise, por meio das diferentes abordagens da justiça sanitária (Sen, Nussbaum, Fraser, Young), das diferentes formas de opressão que se cruzam com um grupo em situação de vulnerabilidade – as mulheres migrantes com deficiência – e sua vinculação com o direito à saúde, entendido em sentido amplo. Da mesma forma, proponho alcançar a plena inclusão na sociedade desse grupo da necessidade de os governos produzirem e analisarem dados estatísticos utilizando o conceito de discriminação interseccional para compreender plenamente a realidade que vivem e serem capazes de formular políticas públicas abrangentes. Ao mesmo tempo, acredito que tais políticas não devem apenas promover a distribuição, mas também o reconhecimento desse grupo marginalizado na sociedade e sua participação na formulação e implementação de políticas públicas que os afetam. Por fim, proponho políticas públicas concretas para que as autoridades possam levá-las em consideração em sua concepção e implementação.
-

Processamento e editoração: Editora Ibero-Americana de Educação.
Revisão, formatação, normalização e tradução.

